

Parte decisória

- 1) Ao não transpor correctamente as disposições dos artigos 2.º, n.º 1, e 4.º da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, tal como foi alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.
- 2) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 12 de Janeiro de 2006 – Comissão/Luxemburgo

(Processo C-69/05)

(Incumprimento de Estado — Regulamento (CE) n.º 659/1999 — Auxílios de Estado no sector agrícola — Apresentação de relatórios anuais para os anos de 2000 e 2001 — Orientações para a avaliação dos auxílios nacionais)

1. *Auxílios concedidos pelos Estados — Exame pela Comissão — Orientações adoptadas pela Comissão e aceites pelos Estados-Membros — Efeito vinculativo (Artigo 88.º, n.º 1, CE) (cf. n.º 9)*
2. *Estados-Membros — Obrigações resultantes do direito comunitário — Incumprimento — Justificação assente na ordem interna — Inadmissibilidade (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 10)*

3. *Acção por incumprimento — Exame da procedência pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 11)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Não comunicação antes de 1 de Julho de 2001 e, o mais tardar até 30 de Junho de 2002, dos relatórios anuais sobre todos os regimes de auxílios estatais existentes no sector agrícola para os anos de 2000 e 2001 — Artigo 88.º, n.º 1, do Tratado CE e artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (actual artigo 88.º do Tratado CE) (JO L 83, p. 1) — Orientações para os auxílios estatais no sector agrícola (2000/C/28/02) (JO C 28, p. 2; versão rectificada JO C 232, p. 17)

Parte decisória

- 1) Ao não comunicar, até 1 de Julho de 2001 e, o mais tardar, até 30 de Junho de 2002, os relatórios anuais sobre todos os regimes de auxílios estatais existentes no sector agrícola para os anos de 2000 e 2001, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 88.º, n.º 1, CE e 21.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo [88.º CE], tal como postos em prática pela comunicação da Comissão intitulada «Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola», publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 1 de Fevereiro de 2000.

- 2) O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.